

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 2708/13.
PLCL Nº 36/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que inclui artigo 222-A na Lei Complementar nº 284, de 27/10/92, que institui o Código de Edificações para o Município de Porto Alegre, permitindo o uso de telhado verde sobre lajes e demais coberturas do último pavimento de edificações.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação do solo urbano, para estabelecer normas de edificação urbana e limitações urbanísticas (artigos 8º, incisos X e XI 9º, inciso II).

A matéria da proposição em exame, conforme se infere do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 24 de outubro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594